



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2825/2019

Data da disponibilização: Segunda-feira, 07 de Outubro de 2019.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
--	--

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

ATA DE CORREIÇÃO - VT MINEIROS

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2019

Anexos

Anexo 1: [ATA DE CORREIÇÃO - VT MINEIROS](#)

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADO

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3094/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia em Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO as férias da Juíza Auxiliar Fixa da 18ª Vara de Goiânia, deferidas para o período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, o preceituado no art. 29, inciso XV, letra a, do novo Regimento Interno,

CONSIDERANDO que todos os Juízes do Trabalho Substitutos, Volantes Regionais, aptos à substituição, encontram-se designados;

CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea dos demais Juízes Auxiliares Fixos;

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ,

CONSIDERANDO, ainda, a recente edição da Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, notadamente no §2º do artigo 4º,

R E S O L V E, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Designar a Juíza do Trabalho Substituta ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ, auxiliar fixa da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, responder pela titularidade da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 26 de setembro a 15 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Autorizar os deslocamentos da referida magistrada nos dias, 26 de setembro de 2019, 1º, 03, 04, 08, 10, 11 e 15 de outubro de 2019, no percurso Anápolis – Goiânia – Anápolis, bem como o pagamento de diárias e indenização de transporte.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 4 de outubro de 2019.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Núcleo de Gestão de Magistrados
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3095/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no PA Nº 15256/2019,

CONSIDERANDO que as férias do Desembargador Gentil Pio de Oliveira, que foram deferidas pela RA 103/2019;

CONSIDERANDO que as listas de antiguidade e merecimento para fins de auxílio e substituição no Tribunal, aprovadas pelas Resoluções Administrativas nºs 97 e 98/2018, respectivamente, foram esgotadas,

CONSIDERANDO que foram consultados os Juízes Titulares de Varas da Região Metropolitana desimpedidos para o mister, acerca do interesse em atuar no Segundo Grau,

R E S O L V E:

CONVOCAR em observância ao critério de antiguidade, a Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para atuar no Gabinete do Desembargador Gentil Pio de Oliveira, com afastamento da unidade judiciária originária, no período de 19 de novembro a 19 de dezembro de 2019, nos termos do §2º do artigo 24 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3096/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 15491/2019,

RESOLVE:

DEFERIR à Exma. Juíza do Trabalho Substituta GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO, Auxiliar Fixa da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, o pedido de alteração de férias referentes ao 2º período de 2019, anteriormente deferidas para o período de 7 de outubro a 5 de novembro de 2019, para fruição em 14 de outubro a 12 de novembro de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3097/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 13289/2019,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO DO NASCIMENTO, Auxiliar Fixo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares para fruição no período de 21 de outubro a 19 de novembro de 2019, as quais, em observância à ordem cronológica de fruição, devem referir-se ao 2º período de 2017, passando aquelas já deferidas pela Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 2117/2019 para 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019 a referirem-se ao 1º período de 2018.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Núcleo de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3098/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as férias da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Quirinópolis;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 29, inciso XV, letra a, do novo do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, Volante Regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Quirinópolis, no período de 12 de novembro a 4 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado, quando necessário, no percurso Goiânia – Quirinópolis – Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Art. 2º Revogar a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2205/2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3099/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Excelentíssimo Juiz GUILHERME BRINGEL MURICI quanto ao horário de término das audiências nos dias 18 e 27 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2742/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, Volante Regional, nos dias 19 e 28 de setembro de 2019, no percurso Goiânia – Ceres – Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3103/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 15562/2019,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor EUCLIDES CAMELO BEZERRA DE MENEZES, código s162965, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Conciliação, código TRT 18ª FC-4, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC JT 18 Rio Verde, a partir de 1º de outubro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3104/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 15699/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Considerar designada a servidora REJANE CRISTINA GOMES, código s202839, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora JULIANA DOS REIS VIEIRA DE SOUSA, código s203005, a partir de 1º de outubro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 5 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3100/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 15694/2019, RESOLVE:

Remover o servidor MARCELO JORGE LYDIA, código s202772, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria de Cálculos Judiciais para a Secretaria de Orçamento e Finanças, a partir de 7 de outubro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3101/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 15662/2019, RESOLVE:

Remover a servidora JULLIANE PEREIRA SOARES, código s202338, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, a partir de 9 de outubro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3102/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 15644/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensado o servidor LEONARDO BRITO BARRETO, código s202853, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º Considerar designada a servidora KARLA CAMPÊLO AMORIM CORRÊA, código s203072, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pelo servidor LEONARDO BRITO BARRETO, código s202853, a partir de 1º de outubro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Despacho SOF

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO	ADELVAIR ALVES DA COSTA	
CARGO OU FUNÇÃO	DIRETOR DE SECRETARIA	
LOTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE PALMEIRAS DE GOIÁS	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	620,00
	Saque	300,00
	Obrigações patronais	80,00
	Total	1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	13/12/2019
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	19/12/2019
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o suprido justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.
Ricardo Lucena
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
(Assinado e datado eletronicamente)
Goiânia, 5 de outubro de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO	ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA	
CARGO OU FUNÇÃO	DIRETORA DE SECRETARIA	
LOTAÇÃO	POSTO AVANÇADO DE PORANGATU	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	633,20
	Saque	300,00
	Obrigações patronais	66,80
	Total	1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	13/12/2019

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	19/12/2019
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o suprido justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.
 Ricardo Lucena
 Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
 (Assinado e datado eletronicamente)
 Goiânia, 5 de outubro de 2019.
 [assinado eletronicamente]
 RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
 DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 21303/2018
 Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas
 Assunto: Homologação da avaliação de desempenho, bem como concessão de progressão funcional ao servidor passível RAFAEL LEME MACEDO, conforme abaixo especificado.
 Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)
 AVALIAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018
 SERVIDOR PASSÍVEL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NOME	CÓDIGO	EFEITO FINANCEIRO	ÚLTIMA CLASSE/PADRÃO CONCEDIDA	CLASSE/PADRÃO A CONCEDER
RAFAEL LEME MACEDO	s203241	29.10.2018	A-04	A-05

Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 15791/2019 – SISDOC
 Interessado(a): PEDRO HENRIQUE DA SILVA PALHARES
 Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)
 Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 15711/2019 – SISDOC
 Interessado(a): KLEICIANNE COSTA CUTRIM
 Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas
 Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 15721/2019 – SISDOC
 Interessado(a): MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA
 Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)
 Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
 Processo Administrativo nº: 15133/2019 – SISDOC
 Interessado(a): PEDRO PAULO DIAS SOARES
 Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas
 Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 15729/2019 – SISDOC
Interessado(a): WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 15757/2019 – SISDOC
Interessado(a): MARIA DE LOURDES DA CUNHA SOUZA
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 15750/2019 – SISDOC
Interessado(a): CAMILA GOMES DE LIMA LISBOA
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 15133/2019 – SISDOC
Interessado(a): OSVALDO JACOB DE VARGAS JUNIOR
Assunto: Auxílio-saúde – Comprovação Anual de Despesas
Decisão: Deferimento

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho Vice-presidência

PROCESSO TRT - PA 318-2019 (MA 051-2019)

DIVERGÊNCIA

A controvérsia foi delimitada em dois parágrafos da decisão recorrida (fl. 48):

Com isso, não há como negar a pertinência da tese recursal no sentido de que o Tribunal deve arcar com os custos da exigência. Ocorre, no entanto – e aqui reside a questão crucial para o deslinde do feito –, que este órgão já o faz, embora por meio diverso do ressarcimento específico pleiteado.

Com efeito, o Tribunal concede ao recorrente o benefício do auxílio-saúde (fl. 08), de natureza indenizatória, a fim de ressarcir as despesas com Plano de Saúde (em qualquer de suas modalidades).

Ora, se o Tribunal deve arcar com os custos da exigência (da realização de exames), então o requerente deve ser ressarcido dos gastos não cobertos pelo benefício do auxílio-saúde a ele concedido.

Salvo melhor juízo, das premissas (de direito: o Tribunal deve arcar com os custos da exigência; fática: o benefício do auxílio-saúde não cobriu integralmente a despesa) não pode decorrer outra conclusão.

E não releva a opção do requerente por um plano de coparticipação porque o pagamento do auxílio-saúde não cobre os custos da exigência.

É que o auxílio-saúde “objetiva o ressarcimento ao beneficiário titular do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde”.

O valor pago tem um teto (Portaria GP/DG/SGP nº 217/2014, art. 4º, cabeça).

E o § 2º do art. 4º dispõe:

§ 2º Caso o valor da mensalidade comprovadamente para [sic] pelo beneficiário seja inferior ao limite fixado na portaria referida no caput deste artigo, a restituição limitar-se-á quantia efetivamente paga ao plano de saúde ou ao seguro-saúde.

Ainda que não fosse assim, a Administração não pode impor ao servidor o custeio da exigência pelo plano de saúde por ele contratado porque isso impacta na utilização do plano e no seu custo.

Enfim, a Administração não pode transferir seu custo ao servidor, ainda que ela ressarça o valor despendido pelo servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

É o voto.

Goiânia, 4 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DES. FEDERAL DO TRABALHO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA 318-2019 (MA 051-2019)

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

WANDER FERNANDO ACHCAR

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE GASTOS COM CONSULTAS COMPULSÓRIAS RELATIVAS AO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, realizada sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegra, Wellington Luís Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Goiás, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Iara Teixeira Rios e Silene Aparecida Coelho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa, com causa justificada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 00318/2019 (MA-51/2019), por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pelo servidor Wander Fernando Achcar em face de decisão que indeferiu requerimento de ressarcimento de despesas com coparticipações de consultas médicas, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, que juntará as razões de seu voto, e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de setembro de 2019.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo servidor WANDER FERNANDO ACHCAR, consistente no ressarcimento dos gastos com o pagamento de cotas de coparticipação para a realização de consultas médicas.

O pedido foi indeferido pelo Ilmo. Diretor-Geral, nos termos da decisão de fl. 16.

Realizado pedido de reconsideração, este foi rejeitado (fl. 34).

O Exmo. Desembargador-Presidente negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão de indeferimento do pedido (fls. 43/50).

Recorre o servidor, às fls. 90/93, pugnando pela submissão da matéria a este Eg. Tribunal Pleno.

Convertido o feito em matéria administrativa, vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito o presente recurso administrativo, nos termos do art. 13, inciso XIX, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal Regional.

MÉRITO

O servidor insurge-se ante o indeferimento do seu pleito, reiterando os argumentos expostos no pedido de reconsideração direcionado ao Ilmo. Diretor-Geral.

Insiste na tese de que os artigos 7º e 8º, §2º, da Resolução nº 108/2012 do CSJT, determinam que “o exame médico e/ou o laudo médico, tem que ser emitido pela unidade de saúde do Tribunal e não apenas a realização da homologação pericial por parte da referida unidade” (fl. 90).

Discorre, outrossim, acerca de práticas que, segundo o seu entendimento, deveriam ser adotadas pela Administração deste eg. Regional para proporcionar aos Agentes de Segurança a realização de consultas e exames de forma gratuita.

Por fim, cita normativos internos de outros Tribunais Regionais que, no seu entender, cumprem a referida Resolução do CSJT.

Pois bem.

O Exmo. Desembargador-Presidente, a meu ver, analisou adequadamente a presente questão. Assim, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados, adoto como razões de decidir, com a devida vênia, os fundamentos da decisão atacada, verbis:

“No caso em comento o recorrente requer o ressarcimento dos valores, devidamente atualizados, constantes na declaração da ANAJUSTRA, em que estão especificadas as consultas médicas e as parcelas pagas por ele a título de coparticipação (fl. 02).

Sustenta que a Resolução Nº 108/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que a realização dos exames médicos exigidos para a participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual é de responsabilidade da unidade de saúde do Tribunal em que o servidor estiver em exercício, e, por essa razão, ‘sob pena de desobediência à ordem emanada do CSJT’(fls. 38/40), seria questão de direito o ressarcimento das despesas comprovadas.

Aludindo à Portaria GP/DG/SGPe nº 217/2014, entende não se poder considerar que o auxílio-saúde representa pagamento de qualquer despesa médica exigida pelo Regional, pois a norma não condiciona sua concessão às exigências de qualquer laudo ou exame médico, tratando-se, sim, de benefício parcial concedido a todos os servidores, sem distinção.

A decisão recorrida não merece reparos.

Transcrevo, inicialmente, fragmentos do primeiro parecer emitido nestes autos pelo Núcleo de Legislação de Pessoal (fls. 9/15), no ponto em que reproduziu manifestação da Gerência de Saúde, exarada no PA 13.041/2018, sobre a solicitação de exame aos servidores para cumprimento do art. 7º da Resolução CSJT nº 108/2012:

‘A título de esclarecimento acerca da solicitação de exames aos servidores, consultamos o processo administrativo sob o nº 13.041/2018, que cuida do cumprimento do art. 7º da Resolução CSJT n. 108/2012. Observa-se, à fl. 05, que a Gerência de Saúde manifestou-se nos seguintes termos :

‘Em resposta à solicitação contida à fl. 2 acerca da manifestação desta Gerência para o correto procedimento que devem adotar os agentes de segurança judiciária, a fim de providenciarem os exames médicos e consequentes laudos médicos que os caracterizem aptos a participar das disciplinas que contenham abordagens práticas, bem como do teste físico final do curso, informamos o que se segue.

Os agentes de segurança deverão providenciar atestados de aptidão junto a médicos especialistas nas áreas de OFTALMOLOGIA, CARDIOLOGIA e ORTOPIEDIA, com prazo máximo de 90 dias anteriores à avaliação. Os atestados deverão expressar de forma clara e inequívoca a aptidão ou inaptidão do paciente no que se refere à especialidade em questão.

Esses atestados NÃO SERÃO fornecidos por médicos do TRT 18. Tal fato se dá pelo impedimento da homologação pericial ser feita pelo próprio profissional que emite o atestado.

Para facilitar a apresentação dos laudos, apresentamos anexos os modelos de laudo cardiológico, oftalmológico e ortopédico que poderão ser preenchidos pelos médicos assistentes. Ressaltamos que estes são apenas modelos, podendo ser substituídos pelo laudo de preferência do médico assistente, desde que conste claramente o parecer de APTO ou NÃO APTO para atividades referidas.

De posse dos três atestados, o servidor deverá agendar junto à Seção de Assistência Médica, por meio do ramal 5360, um horário para apresentação dos atestados e homologação dos mesmos em procedimento de perícia singular, quando será emitido um laudo de aptidão ou inaptidão por parte dos médicos do quadro deste regional. Tal procedimento torna-se necessário em atenção ao Art. 7º da Resolução n. 108, de 29 de junho de 2012, do CSJT:

Art. 7º É condição para participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual a obtenção de laudo médico, emitido pela unidade de saúde do Tribunal em que estiver em exercício, informando se está apto ou inapto a participar das disciplinas que contenham abordagens práticas e do teste de condicionamento físico.’ (fl. 11)

Como se vê, a Gerência de Saúde do TRT18 não se furta a emitir o laudo exigido pela Resolução CSJT 108/2012, ainda que o faça a partir da homologação de atestados médicos de aptidão produzidos externamente.

Ao revés do que entende o recorrente, o art. 7º da mencionada resolução não impõe que os exames médicos, em si, sejam realizados pela

unidade de saúde do Tribunal, sendo artificiosa a confusão entre 'exame' e 'laudo'.

A propósito, verifico que o dispositivo da norma que exige exame médico realizado pelo órgão oficial, qual seja, o § 2º, do art. 8º, invocado pelo recorrente, é inaplicável à espécie, pois não diz respeito ao 'Programa de Reciclagem Anual' para o qual se exige o laudo em tela, mas sim a 'Programa de Condicionamento Físico, com a finalidade de propiciar a manutenção da capacidade física necessária à execução das atribuições do cargo', conforme se infere do 'caput' do artigo. Os dois programas também não se confundem, bastando observar, para essa conclusão, que a instituição do primeiro é obrigatória (art. 5º, 'caput') e, a do segundo, facultativa (art. 8º, 'caput').

Tais considerações, todavia, não infirmam o sentido essencial do argumento recursal, sendo importante reconhecer e destacar que a exigência de atestados de aptidão junto a médicos especialistas nas áreas de oftalmologia, cardiologia e ortopedia, apesar de não violar os normativos que cercam a questão, acabam representando a não disponibilização dos meios, pelo próprio Tribunal, para o implemento da condição imposta ao servidor para a percepção da GAS.

Com isso, não há como negar a pertinência da tese recursal no sentido de que o Tribunal deve arcar com os custos da exigência. Ocorre, no entanto – e aqui reside a questão crucial para o deslinde do feito –, que este órgão já o faz, embora por meio diverso do ressarcimento específico pleiteado.

Com efeito, o Tribunal concede ao recorrente o benefício do auxílio-saúde (fl. 08), de natureza indenizatória, a fim de ressarcir as despesas com Plano de Saúde (em qualquer de suas modalidades).

Essa tratativa é feita por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 217/2014, nos seguintes termos:

'Art. 2º O benefício na forma de auxílio-saúde será operacionalizado pelo Tribunal, mediante ressarcimento ao beneficiário titular do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, nos termos e limites do art. 4º desta Portaria.'

Portanto, o interesse do servidor em se ver ressarcido pelas despesas com coparticipações de consultas médicas restou atendido, tendo em vista o pagamento mensal do benefício de auxílio-saúde percebido por ele (conforme atesta certidão acostada à fl. 08).

Ressalto não constar na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 217/2014 a diferenciação entre plano com ou sem coparticipação e que a opção feita pelo primeiro (quando o beneficiário paga uma taxa a cada procedimento realizado, além da mensalidade, que costuma ser bem menor do que a fixa) é uma liberalidade do servidor, não se olvidando que, de todo modo, a cota de participação paga pelo usuário não refoge aos contornos do que se define por 'valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde', objeto da indenização consubstanciada no auxílio-saúde.

Registro, também, não haver normativo que determine o ressarcimento de expensas tidas por exigência de atestados de aptidão junto a médicos especialistas, nos casos em que o servidor/magistrado contar com plano de saúde com coparticipação.

Nesse contexto, ainda que o auxílio-saúde seja pago também a servidores que não necessitam se submeter a exames e consultas exigidos pelo Regional, o caráter genérico de sua finalidade ressarcitória e a indistinção entre planos com ou sem coparticipação autorizam a conclusão de que as cotas de participação do usuário, mesmo quanto a procedimentos impostos pelo órgão e ao menos quando, somadas à mensalidade, não resultem num valor excedente àquele pago mensalmente por quem opta por um plano sem coparticipação - o que não se demonstra no caso -, estão abrangidas pelo raio indenizatório do auxílio-saúde.

Do contrário, estar-se-ia privilegiando aquele que aderiu à coparticipação em detrimento dos que, tendo contratado planos sem essa característica, não dispenderiam gastos com procedimentos como aqueles a que se submeteu o requerente, e assim, naturalmente, não poderiam cogitar de ressarcimento, mesmo que a inexistência da despesa específica, nesse caso, decorra diretamente da mensalidade mais cara do plano, assumida pelo usuário.

Sublinho, oportunamente, consoante o parecer do Núcleo de Legislação de Pessoal, que a referida norma vincula este Tribunal na prática de seus atos administrativos, garantindo a correta gestão e manejo dos recursos públicos.

Ademais, como é sabido, não basta a inexistência de proibição legal para que a administração possa atuar, havendo a necessidade de determinação ou autorização da atividade administrativa na lei.

Ante o exposto, conheço do recurso por próprio e tempestivo e no mérito nego-lhe provimento para manter incólume a decisão da Douta Diretoria-Geral que INDEFERIU o pedido de reconsideração formulado pelo servidor Wander Fernando Achcar, mantendo, por conseguinte, a decisão de fl. 16 que indeferiu o pedido de ressarcimento de despesas com coparticipações de consultas, tendo em vista a ausência de previsão normativa." (fls. 43/49 – destaques originais)

Acrescento que as críticas feitas pelo requerente quanto à organização dos trabalhos do Núcleo de Saúde deste Regional em nada influenciam no presente julgamento, sem embargos de serem futuramente apreciadas e avaliadas, pela Administração, a título de sugestões para o aprimoramento das atividades daquela unidade.

Registro, por fim, que, embora outras Cortes Regionais possam ter normativos internos que regulem a matéria de maneira diversa, tais normativos não se aplicam no âmbito deste Eg. TRT da 18ª Região, cuja disciplina administrativa prevê o ressarcimento do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde na forma de auxílio-saúde, já recebido pelo servidor requerente, como bem ressaltou o Exmo. Desembargador-Presidente Paulo Pimenta, na decisão supra transcrita.

A tais fundamentos, nego provimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra expendida.

É o meu voto.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMBARGADOR Vice-Presidente

Goiânia, 1 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019

Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras e poltronas para atender as salas de trabalho dos Gabinetes dos Exmos

Desembargadores e o salão de eventos do novo prédio (bloco 2) do Complexo Trabalhista, conforme do Edital.

Data da Sessão: 21/10/2019, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5244

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019

Contratação de empresa especializada, devidamente cadastrada junto ao Órgão Municipal do Meio Ambiente, para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos CLASSE II de acordo com a NBR 10.004, produzidos pelo Complexo Trabalhista de Goiânia, conforme edital.

Data da Sessão: 22/10/2019, às 09:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5244

BRUNO DAHER DE MIRANDA

Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019

Registro de preços para eventual aquisição de baterias para nobreaks das marcas Engetron e LogMaster, conforme edital.

Data da Sessão: 18/10/2019, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário (sofás, mesas de centro, mesas de canto, tapetes) para Gabinetes dos Exmos. Senhores Desembargadores no novo prédio (bloco 2) do Complexo Trabalhista, conforme Edital.

Data da Sessão: 21/10/2019, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5244

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira

GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº:15575/2019 – SISDOC.

Interessado(a): LORENA FERREIRA DE SOUSA

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

ÍNDICE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
REGIONAL

1

Ata

1

Ata SCR

1

Portaria

1

Portaria SCR/NGMAG

1

DIRETORIA GERAL

3

Portaria

3

Portaria DG/SGPE

3

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	5	
Despacho	5	
Despacho SOF	5	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6	
Despacho	6	
Despacho SGPE	6	
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	7	
Despacho	7	
Despacho Vice-presidência	7	
Acórdão	7	
Acórdão GVPRES	7	
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9	
Aviso/Comunicado	9	
Aviso/Comun/SLC	9	
GERÊNCIA DE SAÚDE	10	
Despacho	10	
Despacho GS	10	